

SEXTA-FEIRA – 14 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 110

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PUBLICA:

■ **DECRETO Nº 3509/2024:** CRIA A COMISSÃO GESTORA DE REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

# IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

#### DECRETO Nº 3.509, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

"Cria a Comissão Gestora de Regularização e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art.** 1º - Criar a Comissão Gestora de Regularização e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico no Município de Andaraí e institui o Controle Social com participação popular sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e das metas estabelecidas no atual Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

#### **Art. 2º** - Para efeito deste Decreto considera-se:

- I. Saneamento Básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: (a) abastecimento de água potável; (b) esgotamento sanitário; (c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e (d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- II. Política de Saneamento Básico: conjunto de investimentos, serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei 14.026/2020, e outras normas correlatas;
- III. Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam a sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliações relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico ambiental;

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 3º** - Fica criada Comissão Gestora de Regularização e Fiscalização do Serviços de Saneamento Básico no Município de Andaraí (COGESBA).

### **Art. 4º -** Compete a COGESBA:

- I. Atuar de forma consultiva quanto a Política Municipal de Saneamento Básico, visando assessorar a Municipalidade quanto à sua formação, planejamento e avaliação, baseando seus pareceres na legislação vigente;
- II. A COGESBA deverá fomentar, acompanhar e assessorar o poder executivo nos processos de atualização e revisão da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Gestão de Resíduos da construção civil, os quais deverão ocorrer de forma articulada e concatenada;
- III. Caberá a COGESBA ratificar, através de pareceres, os produtos oriundos dos processos listados no inciso II deste artigo ou indicar a necessidade de alteração nas metas estabelecidas nos supracitados produtos, sobretudo as metas progressivas de universalização de acesso ao saneamento básico;
- IV. Atuar de forma consultiva com a finalidade de assessorar, estudar e propor a Municipalidade, diretrizes de políticas governamentais para o saneamento básico no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;
- V. Fiscalizar o Contrato de Programa, firmado com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA em relação à prestação dos serviços de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, além de acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no plano setorial de saneamento básico;
- VI. Fiscalizar à prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais, desenvolvidos pela Secretaria de Infraestrutura, além de acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos -PMGIRS;

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- VII. Solicitar ao Poder Executivo a designação de grupos de trabalho específicos;
- **Art. 5° -** A comissão constituirá, sempre que necessário, Câmaras Técnicas para análise e emissão de pareceres de assuntos específicos.
- § 1º Cada Câmara Técnica será integrada por no mínimo três Conselheiros, indicados em reunião plenária.
- § 2º As Câmaras Técnicas poderão convidar, para discussão de assuntos específicos, técnicos de reconhecida capacidade sobre o assunto, sem direito a voto.

## Art. 6° - Às Câmaras Técnicas compete:

- I Estudar, analisar, deliberar e emitir pareceres, concernentes às matérias encaminhadas pela Presidência, ouvida a plenária;
- II Convidar técnicos ou especialistas em sua área de atuação, para esclarecimentos, exposições ou pareceres, sempre que se fizer necessário.
- **Art. 7º** As Câmaras Técnicas realizarão a quantidade de reuniões necessárias, todas antecedendo as reuniões plenárias da Comissão, para apresentação dos pareceres das matérias analisadas.
- **Art. 8º -** Os pareceres das Câmaras Técnicas serão encaminhados à Secretaria Executiva da Comissão para que a mesma providencie a preparação da documentação a ser enviada à plenária.
- **Art. 9º** A COGESBA terá caráter consultivo, composto de forma paritária pelos seguintes membros titulares e suplentes:
  - I. Representantes do Poder Público Municipal
    - a) Um representante do órgão executivo municipal de meio ambiente, que irá presidir a comissão;
    - b) Um representante do órgão municipal de Saúde (Setor de Vigilância Sanitária);

Edicão eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- c) Um representante do órgão municipal de obras públicas e administração;
- d) Um representante da empresa responsável pela prestação de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- II. Representantes da Sociedade Civil
  - a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Religiosas e Clubes de Serviço.
  - b) Um representante de Sindicatos ou Cooperativas;
  - c) Um representante de entidades civis sem fins lucrativos, criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- **Art. 10** Dentre os representantes da COGESBA será instituída uma diretória composta por:
  - I. 01 (um) presidente;
  - II. 01 (um) vice-presidente;
- III. 01 (um) secretário, que deverá ser servidor público municipal efetivo indicado pelo Presidente e aprovado pelo COGESBA.
- **Art. 11 -** Os Instrumentos de Controle Social da Política Municipal Saneamento Básico serão instituídos mediante adoção dos seguintes mecanismos:
  - I. Debates e audiências públicas;
- II. Consultas públicas;
- III. Conferências Municipais
- IV. Comissão Gestora de Regularização e Fiscalização do Serviços de Saneamento Básico, doravante denominado COGESBA.
  - § 1º As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput deste artigo devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma setorizada (Setor Sede, Setor Ubiraitá, Setor Nova Vista e Setor Igatu);
  - $\S 2^0$  As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer cidadão, independente de interesse, ofereça críticas e sugestões a

SEXTA-FEIRA 14 DE JUNHO DE 2024 ANO IV – EDIÇÃO N° 110

Edicão eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

propostas do Poder Público ou aos produtos PMSB e PMGIRS, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas;

§3º - A Conferência Municipal de Saneamento Ambiental terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, apresentado pela Comissão Gestora de Regularização e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico.

**Art. 12 -** Os casos omissos/complementares serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ANDARAÍ/BA, em 14 de junho de 2024.

WILSON PAES CARDOSO

Prefeito Municipal